LEI N.º 5.670, DE 06 DE JULHO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DO LOTE DE TERRENO URBANO CONSISTENTE NO LOTE N.º 01 DA QUADRA N.º 19, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria Estadual de Educação, termo de cessão do lote de terreno urbano 01, da quadra 19, com 3.180 m², devidamente matriculado sob o n.º 44.177, no CRI desta Cidade e Comarca de Frutal, pelo prazo de 20 anos.

Art. 2º Em contrapartida o estado deverá promover a reforma da Escola Estadual "Geralda de Carvalho", instalado no lote referido no art. 1º desta Lei, no prazo de ate 02 anos sob pena de tornar sem efeito a cessão.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 06 de julho de 2010 122 anos de Emancipaç ão do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal